

defesa nos autos do Processo nº **0940082010-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 01 de abril de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor Convocado/7ª Controladoria

Editai nº 145/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201202969-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Alex Antônio Melul da Silva**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alex Antônio Melul da Silva**, responsável pelas **contas de gestão da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no exercício financeiro de 2006**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **201202969-00**, referente à prestação de contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 01 de abril de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor Convocado/7ª Controladoria

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505270
RESOLUÇÃO Nº 10.699, DE 22/01/2013**

Processo nº 110012003-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201200921-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Bagre

Responsável: Pedro Corrêa Santa Maria

Procurador/Advogado: Cláudio Fernando Mendes (OAB/PA 9.593)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE EM TODOS OS SEUS TERMOS A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA (RESOLUÇÃO Nº 10.144/2012).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 119/154), com amparo no Art. 129, I, do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 10.144 (fls. 115/117), publicado no D.O.E. em **13.09.11** que emitiu parecer prévio contrário a aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, exercício financeiro de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 168-173, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 10.785, DE 26/02/2013

Processo nº 201215943-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Cadastro da Lei nº 095/2012

Responsável: Jaime da Silva Barbosa

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Cadastro da Lei nº 095/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto da Conselheira Substituta Relatora.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 095/2012 do Município de Cachoeira do Arari, que fixa, para a legislatura 2013/2016, subsídios de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para o Prefeito; R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para os Secretários Municipais.

RESOLUÇÃO Nº 10.786, DE 26/02/2013

Processo nº 201220765-00

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Cadastro da Resolução nº 02/2012

Responsável: Rubnilson Farias Lobato

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Câmara Municipal de Bagre. Subsídios vereadores. Cadastro com ressalva da Resolução nº 02/2012. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto da Conselheira Substituta Relatora.

Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 02/2012, oriunda da Câmara Municipal de Bagre, que fixa, para a legislatura 2013/2016, os subsídios dos Vereadores em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ressalvado o disposto em seu Artigo 3º, Inciso I, admitindo-se apenas a alteração em virtude de revisão geral anual, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 10.787, DE 26/02/2013

Processo nº 201300461-00

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Cadastro da Resolução nº 233/2012

Responsável: Luiz da Costa Leão

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Câmara Municipal de Barcarena. Subsídios Vereadores. Cadastro com ressalva da Resolução nº 233/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto da Conselheira Substituta Relatora.

Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 233/2012 da Câmara de Barcarena, que fixa, para a legislatura 2013/2016, os subsídios

dos Vereadores em R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos), ressalvando quanto ao disposto em seu Artigo 2º, Caput e §1º, que somente é admissível a alteração em virtude de revisão geral anual, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 10.788, DE 26/02/2013

Processo nº 201217174-00

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Cadastro da Resolução nº 022/2012

Responsável: Odirvaldo Avelar

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari. Subsídios Vereadores. Cadastro da Resolução nº 022/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto da Conselheira Substituta Relatora.

Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 022/2012 da Câmara de Cachoeira do Arari, que fixa, para a legislatura de 2013/2016, os subsídios dos Vereadores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do Presidente da Câmara em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

RESOLUÇÃO Nº 10.789, DE 26/02/2013

Processo nº 201220420-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Cadastro da Resolução nº 001/2012

Responsável: Elias Serur Pardaul Júnior

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari. Subsídios Vereadores. Cadastro da Resolução nº 001/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto da Conselheira Substituta Relatora.

Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 001/2012 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, que fixa, para a legislatura 2013/2016, o subsídio de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) para os Vereadores e R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) para o Presidente da Câmara.

RESOLUÇÃO Nº 10.793, DE 26/02/2013

Processo nº 200702502-00

Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Nomeação

Responsável: Célio Marcos Cordeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Cumaru do Norte. Nomeação. Pelo arquivamento dos autos e encaminhar cópia ao Corregedor Geral do TCM, para apurar responsabilidades a quem de direito referente a tramitação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar os autos e apurar responsabilidades quanto a tramitação neste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 10.794, DE 05/03/2013

Processo nº 120012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Baião

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008

Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Baião. Exercício de 2008. Prestação de contas de Governo. Abertura de créditos suplementares sem fonte de recurso; Despesas realizadas acima da autorização orçamentária; Despesas com pessoal em desacordo com Arts. 19 e 20, III, "b", da LRF; Disponibilidade financeira insuficiente para arcar com o total de despesas inscritas em restos a pagar. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Baião, que sejam reprovadas as contas do Governo Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias.

RESOLUÇÃO Nº 10.798, DE 05/03/2013

Processo nº 201120194-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 134/2011

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato nº 134/2011 – PMB/SESMA. Desconformidade com a Carta da República de 1988 (Art. 37) e com legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93). Pelo não cadastramento. Juntar a P.C. Do Ex/2011, para análise conjunta. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 134/2011, firmado com a Empresa F. Cardoso e Cia Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 10.803, DE 07/03/2013

Processo nº 1300012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anapu

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Francisco de Assis dos Santos Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Anapu. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio favorável à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anapu, a aprovação das contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis dos Santos Souza.

RESOLUÇÃO Nº 10.805, DE 07/03/2013

Processo nº 1150012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004

Responsável: José Orlando Freire

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Ipixuna do Pará. Exercício de 2004. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Não aplicação dos gastos mínimos do FUNDEF com a valorização do magistério, e não aplicação do mínimo de recursos próprios com saúde. Parecer Prévio contrário a aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2004 de responsabilidade do Sr. José Orlando Freire.

RESOLUÇÃO Nº 10.808, DE 12/03/2013

Processo nº 120012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Baião

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010

Responsável: Nilton Lopes de Farias

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Baião. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Baião a aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Nilton Lopes de Farias.

RESOLUÇÃO Nº 10.809, DE 12/03/2013

Processo nº 550012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Adnan Demachki

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Paragominas. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paragominas que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Adnan Demachki.

RESOLUÇÃO Nº 10.816, DE 14/03/2013

Processo nº 201216965-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Resolução nº 001/2012, fixa subsídios

Responsável: Idelfonso Granja Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 001/2012 – C.M. de Nova Ipixuna do Pará. Observância do Art. 37, X, da CF/88. Pelo cadastramento. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para legislatura que se inicia em 01/01/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.817, DE 14/03/2013

Processo nº 201212280-00

Origem: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Resolução nº 003/2012, que fixa subsídios

Responsável: Raimundo Nonato S. da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 003/2012 – C.M. de Santo Antônio do Tauá. Descumprimento dos prazos legais. Observância do Art. 37, X da CF/88. Pelo cadastramento. Aplicação de multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura que se inicia em 01/01/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.819, DE 19/03/2013

Processo nº 110012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Bagre. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não apropriação dos encargos patronais; Descumprimento do limite com gasto de pessoal do Poder Executivo; Despesas com irregularidades nos processos licitatórios. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.